

**GABINETE DO PREFEITO
MENSAGEM Nº 023/2022
EM CARÁTER DE URGÊNCIA**

Ao Exmo. Sr.
LEONARDO JOSÉ DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores



A Lei 3860/22, já em vigor, constitui-se em importante instrumento normativo de regularização especial de edificações no Município de Gravata.

Decorridos cinco meses de sua vigência, a Prefeitura Municipal, através da Diretoria de Controle Urbano, constatou que outras edificações poderiam regularizar-se conforme a referida lei e passou a fazer uma atividade de sopesamento entre a não regularização e a extensão da Lei 3860/22 a essas edificações, concluindo ser mais compatível com o interesse público a concessão de oportunidade para que aos construtores, retirando essas edificações da margem da legalidade.

Além disso, a previsão de uma compensação proporcional a ser definida pela Secretaria de Infra Estrutura e Controle Urbano, é algo alvissareiro tendo em vista o Princípio do Primado do Interesse Público.

Assim, submeto à apreciação da Colenda Câmara Municipal, a presente alteração na referida lei, expressada na inclusão de um parágrafo.

Sem mais pelo momento, aproveito para renovar os protestos de estima e apreço

Palácio Joaquim Didier, em 15 de setembro de 2022, 200º da Independência;
132º da República



JOSELITO GOMES DA SILVA
Prefeito

Câmara Municipal de Gravatá
Aprovado Em 1ª Votação
Em 04/11/2022



Câmara Municipal de Gravatá
Aprovado Em 2ª Votação
Em 16/11/2022

Assinatura

Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 023/2022



EM CARÁTER DE URGÊNCIA

EMENTA: Altera a Lei Nº 3860 de 28 de Março de 2022, que dispõe sobre o programa **HABITE-SE ESPECIAL** e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte:

Art. 1º O Art. 1.º da Lei nº 3860 de 28 de março de 2022 passa a vigorar com a inclusão da seguinte redação, ficando mantidas as demais disposições deste artigo:

Parágrafo Único. A Administração Municipal, após parecer técnico, poderá permitir a conclusão das edificações embargadas ou parcialmente construídas que estejam com paredes erguidas, estrutura em concreto armado, pré-moldados, com lajes, colunas, vigamentos, em desacordo com os padrões de uso e ocupação do solo previstos na Legislação Municipal, mediante TAC (Termo de Ajuste de Conduta) estabelecendo compensação ao município proporcional a infração, que será definida pela Secretaria de Infraestrutura Mobilidade e Controle Urbano, e emitirá, após a conclusão da obra e do TAC, o Habite-se Especial do imóvel nos termos desta lei.

Art. 2º - O prazo previsto no artigo 11 fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se às disposições em contrário.

Palácio Joaquim Didier, em 15 de setembro de 2022, 200º da Independência;
132º da República.


JOSELITO GOMES DA SILVA
Prefeito de Gravatá